



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 45.111.952/0001-10

LEI Nº 2.226/2001 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

Altera dispositivos da Lei número 2.054 de 18 de Setembro de 1.997 e dá outras providências.

Mari Inêz Ventura Mazzi, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 2.054/97, de 18 de dezembro de 1997, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º - Os nomes dos representantes escolhidos para a composição do Conselho, deverão ser indicados pelas respectivas categorias.

§ 2º - O primeiro mandato dos membros será de 03(três) anos e os subsequentes 02(dois)anos, sendo permitida a recondução por uma única vez.

§ 3º - Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá ou sucederá em caso de licença, impedimento ou vacância.

§ 4º - O representante do órgão Municipal de Educação será indicado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 5º - Os representantes previstos no inciso " b "e "d ", serão indicados um representante por unidade escolar pública do ensino fundamental; destes o Prefeito Municipal nomeará um titular e um suplente.

§ 6º - O representante previsto no inciso "e", será indicado pelo Presidente do respectivo Conselho.

§ 7º - O processo de renovação dos Conselheiros, bem como os cargos de Presidente e vice-presidente deverá ser tratado no Regimento Interno do Conselho, respeitada a renovação de 2/5 (dois quintos) de seus membros a cada 02(dois) anos.

§ 8º - A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho, será feita pelo Chefe do Poder Executivo, até 07(sete) dias úteis, após a indicação dos mesmos.

Art. 3º -.....

Art.4º



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ -- 45.111.952/0001-10

Art.5º- O Conselho Municipal, após a publicação da presente Lei, terá o prazo de 30(trinta) dias para elaborar seu Regimento Interno.

Art.6º - A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho, será feita pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art.7º - A função de membro do Conselho será considerada de interesse público e não remunerada

Parágrafo Único: Ao término do mandato, o Conselheiro receberá um certificado pelos serviços relevantes prestados ao Município.

Art.8º - Constará da Lei Orçamentaria anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal.

Parágrafo Único - As despesas com a execução desta Lei, no presente exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Gabinete do Prefeito Municipal, suplementadas por Decreto, se necessário.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 17 de outubro de 2001.


MARLENE VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado conforme Artigo 49 da Lei Orgânica do Município.


VERA LÚZA BERETTA SECO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO